



Câmara Municipal de Alambari

Estado de São Paulo

of. n° 039 /2025

Alambari, 04 de março de 2025.

Prezado Senhor,

Capeado pelo presente, encaminhamos a V. Exa. cópia da Moção n° 001/2025, de autoria do Vereador **EDUARDO PRESTES DE FARIA**, aprovada na sessão ordinária no dia 05 de março de 2025.

Certos da atenção de V. Exa. ao quanto solicitado, antecipadamente agradecemos e reiteramos e nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Reinaldo Carlos Vieira
(Presidente)

Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
MGMS/MRR



Câmara Municipal de Alambari
Estado de São Paulo

APROVADO/APRESENTADO

.....Sessão Ordinária:...../...../2025

Luís Fernando de Jesus Camargo
(Primeiro Secretário)

MOÇÃO

Nº 001 /2025

AUTOR(A) VEREADOR(A)

EDUARDO PRESTES DE FARIA

Senhor Presidente,

Considerando os termos regimentais da Câmara de Vereadores, a aprovação da Moção de apoio ao PDL 3/2025, com a finalidade de suspender os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os meses da gravidez, até o momento do parto;

Considerando que, configurou-se, de modo especial a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto, práticas que até então eram vistas como crimes, pretenderam passar a ser reconhecidas como direitos humanos;

Considerando que mais recentemente passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto, sendo que tal pretensão vai diretamente contra o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que “todo ser humano tem direito à vida”, independente da legislação positiva;

Considerando que os vereadores deste município vêm manifestar o seu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, que “susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024”. Entre as justificativas apresentadas por seus autores encontram-se as seguintes: “A Resolução do Conanda ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança;

Que a presente Moção, após aprovada pelos Senhores Pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO DE APOIO**, as seguintes autoridades: Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Alambari, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante;

Plenário José Elias Rachid, 05 de março de 2025.

Eduardo Prestes de Faria – Vereador

INFORMAÇÃO: pelo Ofício nº 039/2025
Dir. da Secretaria: 06/03/2025

Marcia Gonçalves de Mendonça Santos – Diretora